

CREDENCIAMENTO N° 003/2020

INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para apoiar e/ou realizar eventos para formação de políticas públicas visando o desenvolvimento econômico e social das áreas de assentamento e reassentamento do Estado do Ceará, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

FORTALEZA, JANEIRO DE 2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2020

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Barão de Aracati, nº 2555 – Joaquim Távora - CEP 60.115-082 - Fortaleza - Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 20/01/2020 até às 17h do dia 27/01/2020, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para apoiar e/ou realizar eventos para formação de políticas públicas visando o desenvolvimento econômico e social das áreas de assentamento e reassentamento do Estado do Ceará, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 33, da Lei 8.666/1993.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento,

a empresa interessada, inclusive telefone, fax e e-mail, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2020 – Credenciamento de pessoa jurídica para apoiar e/ou realizar eventos para formação de políticas públicas visando o desenvolvimento econômico e social das áreas de assentamento e reassentamento do Estado do Ceará, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)
Telefone: (xx) xxxx.xxxx Fax: (xx) xxxx.xxxx
E-mail:

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ___ DO EDITAL".

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1.1. Registro mercantil, no caso de empresa individual;

4.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

4.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.4. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1.3.1. As atividades serão desenvolvidas por entidade sem fins lucrativos devidamente credenciada, com experiências comprovadas nas áreas de políticas públicas e/ou sociais (feiras e seminários) que tenham realizado eventos em áreas de assentamentos e/ou reassentamentos.

4.2.1.3.2. Comprovação de capacidade técnica da entidade com apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres no desenvolvimento de feiras e/ou seminários temáticos no âmbito de políticas públicas.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, MEIOS DE COMPROVAÇÃO E RELEVÂNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO			
Comprovação de capacidade técnica da entidade com apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres no desenvolvimento	Tipo	Pontuação	
	A entidade possui 5 anos ou mais, de existência formal comprovadas pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ	10 Pontos se possuir	Máximo de 10 pontos
	A entidade possui certificado de cadastramento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDR	20 Pontos se possuir	Máximo de 20 pontos
	A entidade apresenta documentos comprobatórios de parcerias com entes públicos ou privados para realização de atividades relacionadas com políticas	10 pontos por documento	Máximo de 50 pontos

de feiras e/ou seminários temáticos no âmbito de políticas públicas	públicas voltadas para a população rural. (declarações, atestos, contratos ou similares)		
	A entidade apresenta relatório de atividades relacionadas com políticas públicas para populações rurais realizadas contendo, cartazes de divulgação, fotos, divulgação em sítios eletrônicos, redes sociais e outros.	20 pontos se apresentar	Máximo de 20 pontos
Pontuação Total			100

4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.2.1.4.1.1 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo II**;

4.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo IV**, de que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.2.1.4.1.4. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.

4.2.1.4.1.5. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

4.3. Os documentos exigidos neste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5. DO PROCEDIMENTO

O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no item 4 até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todos os proponentes consideradas habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.institutoagropolos.org.br. Nesta fase, as pessoas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 003/2020**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, quando necessário.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

7.1. A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuência da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmado ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

8.1. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:

9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as entidades credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. Na sistemática referida no subitem 10.1, a distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a empresa concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 50 pontos serão desclassificadas, por lote, conforme tabelas abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, MEIOS DE COMPROVAÇÃO E RELEVÂNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO			
Comprovação de capacidade técnica da entidade com apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres no desenvolvimento de feiras e/ou seminários temáticos no âmbito de políticas públicas	Tipo	Pontuação	
	A entidade possui 5 anos ou mais, de existência formal comprovadas pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ	10 Pontos se possuir	Máximo de 10 pontos
	A entidade possui certificado de cadastramento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDR	20 Pontos se possuir	Máximo de 20 pontos
	A entidade apresenta documentos comprobatórios de parcerias com entes públicos ou privados para realização de atividades relacionadas com políticas públicas voltadas para a população rural. (declarações, atestos, contratos ou similares)	10 pontos por documento	Máximo de 50 pontos
	A entidade apresenta relatório de atividades relacionadas com políticas públicas para populações rurais realizadas contendo, cartazes de divulgação, fotos, divulgação em sítios eletrônicos, redes sociais e outros.	20 pontos se apresentar	Máximo de 20 pontos
Pontuação Total			100

10.3. Comprovação de capacidade técnica da entidade com apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres no desenvolvimento de feiras e/ou seminários temáticos no âmbito de políticas públicas.

10.4. Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na formação de quadro técnico. Persistindo o empate será classificada empresa que obtiver maior pontuação em documentos técnicos. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.

10.5. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.6. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.7. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.8. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

11.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direito de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO

12.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de fax, telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na *Internet*, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

13.1. As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências deste Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

14.1. O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

15. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo I, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Agropolos.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto

Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Barão de Aracati, nº 2555 – Joaquim Távora - CEP 60.115-082 - Fortaleza - Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

17.2. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

17.3. A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o resarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

17.4. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

17.5. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

17.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

17.7. Quando da contratação, deverá ser apresentada prova de vínculo dos profissionais com a empresa requerente (CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida), que tiveram seus currículos analisados pelo Instituto Agropolos do Ceará.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam ou vencem em dia de expediente no INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

17.9. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.10. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

17.11. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicados em órgão da imprensa oficial, à exceção dos que forem obtidos via *Internet*, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

17.12. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciados as indispensáveis comunicações.

17.13. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.14. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

17.15. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

17.16. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

17.17. É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

17.18. O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

17.19. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

17.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

18. DOS ANEXOS

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Informações Relativas à Empresa

Anexo III - Declarações Normativas

Fortaleza-CE, 20/01/2020


Ana Teresa Barbosa de Carvalho
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE, por meio de Contrato de Gestão firmado com o Instituto Agropolos do Ceará, concebeu o presente Termo de Referência com a finalidade de subsidiar o credenciamento de entidade executora para apoiar e/ou realizar atividades de formação em políticas públicas para desenvolvimento econômico e social com foco nas áreas de assentamento e reassentamentos no Estado do Ceará, cujos objetos contemplam atividades referentes ao apoio/realização de seminários e eventos temáticos a serem executados de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de entidade executora para apoiar e/ou realizar eventos para formação em políticas públicas para desenvolvimento econômico e social com foco nas áreas de assentamento e reassentamento no Estado do Ceará, cujos objetos sociais contemplam atividades referentes aos serviços de seminários, a serem executados de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos em edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA

Os eventos que serão apoiados e/ou realizados visam contribuir para a formação em políticas públicas para desenvolvimento econômico e social fortalecimento e o pleno desenvolvimento da economia e cidadania nas áreas

de assentamento e reassentamento no Estado do Ceará, através de metodologias participativa e educativa, com processos técnicos que colaborem para a organização social produtiva, visando à sustentabilidade da prática.

O Instituto Agropolos do Ceará procura direcionar suas ações na qualificação e inclusão dos segmentos mais vulneráveis que são famílias de áreas de assentamento e reassentamento dos municípios cearenses, buscando aprimorar as habilidades e competências da força de trabalho local, no intuito de favorecer a inclusão e a permanência, em condições mais propícias, das famílias no mercado de trabalho rural e urbano, contribuindo assim, para o acréscimo na qualidade e resultados das políticas públicas econômicas e sociais desenvolvidos no Estado do Ceará.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SEUS QUANTITATIVOS

O trabalho a ser desenvolvido ocorrerá mediante demanda, a ser solicitada pelo Instituto Agropolos do Ceará, nos seguintes parâmetros:

Serviço	Objetivo	Quantidade	Valor Unitário
Seminários	Realizar eventos regionais de formação em políticas públicas que são responsáveis pelo desenvolvimento econômico e social nas áreas de assentamento e reassentamento no Estado do Ceará	03	R\$100.000,00
Total			R\$300.000,00

5. DA QUALIFICAÇÃO

As atividades serão desenvolvidas por entidade sem fins lucrativos devidamente credenciada, com experiências comprovadas nas áreas de políticas públicas e/ou sociais (feiras e seminários) que tenham realizado eventos em áreas de assentamentos e/ou reassentamentos.

Comprovação de capacidade técnica da entidade com apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres no desenvolvimento de feiras e/ou seminários temáticos no âmbito de políticas públicas.

Critérios de avaliação, meios de comprovação e relevância técnica para realização do objeto.			
	Tipo	Pontuação	
Comprovação de capacidade técnica da entidade com apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres no desenvolvimento de feiras e/ou seminários temáticos no âmbito de políticas públicas.	A entidade possui 5 anos ou mais, de existência formal comprovada pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ	10 Pontos se possuir	Máximo de 10 pontos
	A entidade possui certificado de cadastramento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDR	20 Pontos se possuir	Máximo de 20 pontos
	A entidade apresenta documentos comprobatórios de parcerias com entes públicos ou privados para a realização de atividades relacionadas com políticas públicas voltadas para a população rural. (declarações, atestos, contratos ou similares)	10 pontos por documento	Máximo de 50 pontos

	A entidade apresenta relatório de atividades relacionadas com políticas públicas para populações rurais realizadas contendo, cartazes de divulgação, fotos, divulgação em sítios eletrônicos, redes sociais e outros.	20 pontos se apresentar	Máximo de 20 pontos
Pontuação Total		100	

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cada produto deverá conter relatório com o detalhamento das atividades realizadas, bem como no que couber, fotos e listas de presença.

A documentação que trata o item anterior deverá ser apresentada da seguinte forma:

A) 01(uma) via impressa no formato A4, editada conforme os procedimentos requeridos na elaboração de trabalhos técnicos.

B) 01(uma) via em formato digital, gravada em CD, DVD ou Pen Drive, com os relatórios elaborados, sendo uma em formato relatório (PDF) e uma editável com a utilização de softwares compatíveis com a natureza dos produtos e em versão atualizada.

6.1 PREÇO DE REFERÊNCIA

O Preço de Referência para os serviços a serem prestados é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da prestação de serviço ocorrerá mediante especificações constantes no contrato, a ser celebrado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e diante da apresentação dos produtos frutos do objeto de contratação.

Uma vez recebidos os produtos serão submetidos a análise da equipe técnica do IDACE para aprovação ou críticas, sendo o prazo da análise de 07(sete) dias úteis. Produtos devolvidos com críticas, uma vez revisados e novamente submetidos estarão sujeitos a nova análise e novo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O pagamento da referida prestação de serviços será da seguinte forma:

Produto	Valor (R\$)
Produto 01 - SEMINÁRIO 01	100.000,00
Produto 02 - SEMINÁRIO 02	100.000,00
Produto 03 - SEMINÁRIO 03	100.000,00
Valor Total (R\$)	300.000,00

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão com recursos dos Contratos de Gestão, Contratos de Repasse firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, bem como as demandas e ações de interesse do Instituto, através de recursos próprios, de acordo com as especificações e quantitativos previstos em solicitação de contratação. A saber **AÇÃO 4. APOIAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM ÁREAS DE ASSENTAMENTOS, REASSENTAMENTOS E ÁREAS RURAIS; META 4.1** Apoiar ações para o desenvolvimento de políticas públicas para 200 famílias em áreas de assentamentos, reassentamentos e áreas rurais do Estado do Ceará; **ATIVIDADE 4.1.3** Apoio e/ou realização de seminário regional para desenvolvimento de políticas públicas.

ANEXO II
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
CREDECNIAMENTO N° 003/2020

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social

--	--

CREA:

CNPJ:

1.1 ENDEREÇO

Rua, avenida, nº e complemento

--	--	--	--

Bairro

Município

UF

CEP

Telefone

Celular

Fax

E-mail

Pager/Bip

2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

Pager/Bip:

Atividades pretendidas:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

Pager/Bip:

Atividades pretendidas:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Nº Conta:

Operação:

--	--	--

ANEXO III

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2020

Referência: Edital de Credenciamento nº ____/2020 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao subitem 4.2.1.4.3 do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO N° ____/2020**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)]